

## **Carta Aberta aos/às Gestores/as, Empregadores/as de Instituições Públicas e Privadas, Empregadores/as do Terceiro Setor, Instituições e Organizações da Sociedade Civil e Profissionais de Serviço Social do Estado da Bahia**

### **Recomendações sobre o Exercício Profissional das/os Assistentes Sociais diante da Pandemia do novo Coronavírus - COVID19**

Prezados/as Gestores/as, Empregadores/as de Instituições Públicas e Privadas, Empregadores/as do Terceiro Setor, Instituições e Organizações da Sociedade Civil e Profissionais de Serviço Social do Estado da Bahia:

O Conselho Regional de Serviço Social da Bahia – Cress Bahia – 5ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, publicou na data 18 de março de 2020 uma **Nota com orientações acerca do exercício profissional diante da pandemia do novo Coronavírus – COVID19** (<https://bit.ly/2xVqKMG>) e na data 20 de março de 2020 o Governo Federal publicou o **Decreto n.10.282** ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10282.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10282.htm)), que, dentre outras disposições, estabeleceu medidas para resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, ou seja, atividades e processos de trabalho indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde e/ou a segurança da população e dentre elas estão elencadas, algumas que exigem a atuação de Assistentes Sociais, tais como: ***assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares; assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes.***

Assim, o Conselho Regional de Serviço Social da Bahia reitera que os/as Assistentes Sociais devem atuar de acordo com as normativas em vigor no âmbito profissional (Código de Ética Profissional de 1993, Lei Federal n.8662/93, Resoluções CFESS e outros documentos do Conjunto CFESS/CRESS que orientam o fazer profissional, aliadas às demais legislações brasileiras editadas e publicadas em prol da defesa dos direitos e deveres constantes nesses marcos legais.

Ressaltamos que o cumprimento dessas normas e legislações devem ser observados e respeitados, tanto pelas/as profissionais, quanto pelas instituições empregadoras e, no momento atual, considerando **a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID19, as orientações já publicadas pelo CFESS e por diversos Conselhos Regionais de Serviço Social em todo**

o **território nacional**, orientamos a adoção de medidas, elencadas a seguir<sup>1</sup>, por parte das/os gestoras/es, das/os empregadoras/es (públicos, privados e do terceiro setor), das/os usuárias/os, bem como das/os assistentes sociais:

## Ações e Medidas nos Locais de Trabalho:

1. Cumprimento das regras e normas de higiene, abertura e funcionamento dos serviços, protocolos de cuidado, orientações gerais, encaminhamentos e demais recomendações emitidas pela Organização Mundial da Saúde - OMS (<https://www.who.int/eportuguese/countries/bra/pt/>), Ministério da Saúde (<https://coronavirus.saude.gov.br/>) e Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB (<http://www.saude.ba.gov.br/temasdesaude/coronavirus/>), além das orientações das autoridades de saúde no âmbito dos municípios;
2. Cumprimento do **Art. 2º, alínea h**, do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social ([http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf)), que dispõe que o/a profissional tem direito a serem resguardadas/os em sua autonomia profissional, não sendo obrigadas/os a prestarem serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções (...), como, por exemplo, assumir o repasse de boletins médicos aos familiares de pacientes, e, ou fazer triagem de casos clínicos de pacientes sintomáticos em unidades de saúde;
3. Como previsto na Nota do CRESS-Bahia publicada no dia 18/03/2020 (<https://www.cress-ba.org.br/coronavirus>), recomenda-se que não sejam realizadas ações coletivas e atendimentos em lugares fechados, que haja redução de reuniões

---

<sup>1</sup>Alguns dos diversos documentos e sites consultados do Conjunto CFESS/CRESS: Nota do CFESS com Orientações sobre o Exercício Profissional diante da Pandemia do Coronavírus – COVID19 (<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1679>); Orientações do Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo para a atuação profissional de assistentes sociais frente a pandemia do Coronavírus (<http://cress-sp.org.br/urgente-orientacoes-do-cress-sp-para-a-atuacao-profissional-de-assistentes-sociais-frente-a-pandemia-do-coronavirus/>); Orientações sobre o exercício profissional da (o) Assistente Social diante da Pandemia da COVID-19 do Conselho Regional de Serviço Social do Rio Grande do Norte (<http://cressrn.org.br/noticias/ver/1445>); Orientações do Conselho Regional de Serviço Social do Rio de Janeiro sobre o Coronavírus – COVID19 (<https://www.facebook.com/cress.riodejaneiro/photos/a.151422738351588/1450829731744209/?type=3&theater>); Orientações sobre o exercício profissional do Serviço Social na nova pandemia de Coronavírus publicada pelo Conselho Regional do Espírito Santo (<http://www.cress-es.org.br/orientacoes-iniciais-sobre-exercicio-profissional-do-servico-social-e-a-nova-pandemia-coronavirus/>); Nota do CRESS Ceará com orientações para assistentes sociais (<http://cress-ce.org.br/noticias/covid-19-nota-de-orientacao-do-cress-ceara/>)

- presenciais e priorização da comunicação eletrônica, ao passo em que se mantenha o **sigilo profissional**;
4. Observando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) (<https://www.who.int/eportuguese/countries/bra/pt/>) orientamos a suspensão de quaisquer atividades que possam ser adiadas a serem desenvolvidas principalmente com os grupos de risco;
  5. Recomendamos a suspensão de visitas domiciliares nas situações em que há possibilidade de serem realizadas em outros momentos;
  6. Orientamos que sejam realizados atendimentos individuais tendo como base o Código de Ética Profissional e os onze princípios nele estabelecidos em defesa do compromisso com a classe trabalhadora, desde que sejam respeitados os protocolos de prevenção pelas instituições, por meio de agendamentos e, preferencialmente, em casos prioritários;
  7. Orientamos que as entidades empregadoras garantam condições de trabalho, as quais envolvem condições sanitárias e a disponibilidade de internet, equipamentos eletrônicos e telefone, para que as/os profissionais possam manter o contato e o atendimento remoto com a população usuária do serviço, respeitando o sigilo profissional, tal como orienta o Código de Ética Profissional em vigência;
  8. Orientamos, caso seja viável, a realização dos processos de trabalho em regime de home office (remoto), em que possam ser realizadas atividades de planejamento, levantamentos estatísticos, elaboração de documentos, alimentação de sistemas, relatórios, etc.;
  9. Solicitamos a disponibilização, pelo ente empregador, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em todos os locais de trabalho que atendam às necessidades de prevenção e proteção de profissionais e usuárias/os do Serviço Social, dentre outras ações, haja vista a atuação profissional não se limitar às/aos usuárias/os expostas/os ao vírus, mas também a sociedade de forma geral;
  10. Orientamos às instituições empregadoras (públicas, privadas e organizações da sociedade civil, terceiro setor) sobre a necessidade da construção de fluxos de atendimento, bem como a realização de ações de orientação às/aos profissionais, usuárias/os e à sociedade sobre medidas de prevenção e combate ao **novo Coronavírus – COVID19**, preferencialmente com uso de tecnologias de comunicação remotas;

11. Orientamos aos entes empregadores que disponibilizem a possibilidade de manutenção do trabalho com equipe reduzida, em regime de revezamento, para os casos em que os serviços sejam essenciais e não possam ser totalmente paralisados ou efetivados através de *home office*, afim de diminuir a exposição a riscos e impedir aglomerações desnecessárias;
12. Observando as regras e normas de higiene, abertura e funcionamento dos serviços, protocolos de cuidado, orientações gerais, encaminhamentos e demais recomendações emitidas pela Organização Mundial da Saúde - OMS orientamos a permanência e ampliação do quadro de profissionais de Serviço Social nas instituições para que não ocorra dissolução de continuidade do seu trabalho qualificado como “essencial”, para atuarem com as equipes multiprofissionais no enfrentamento das expressões da questão social nas diversas políticas sociais (saúde, assistência social, previdência social, habitação, saneamento básico, emprego e renda, direitos trabalhistas, alimentar, etc).
13. Solicitamos às/aos profissionais inseridas/os na supervisão de estágio acadêmico e de campo que suspendam as atividades relativas à supervisão;
14. Orientamos às/aos assistentes sociais que, de acordo com o Código de Ética em vigência, participe de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades, desde que seja respeitado o direito da/o profissional de dispor de condições de trabalho condignas, seja em entidade pública ou privada, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional e à proteção dos/das assistentes sociais e do público atendido;
15. O fluxograma construído pelo Serviço Social deve priorizar atendimentos por meio digital, telefônico ou em casos excepcionais por meio de videoconferência conforme orientação do CFESS (<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1679>);
16. Alertamos às/aos assistentes sociais que é vedado acatar determinação institucional que possa ferir os princípios e diretrizes do Código de Ética, bem como *“substituir profissional que tenha sido exonerado/a por defender os princípios da ética profissional, enquanto perdurar o motivo da exoneração, demissão ou transferência”*. Ressaltamos *“as instituições empregadoras que constituem direitos do/a assistente social “dispor de condições de trabalho condignas, seja em entidade pública ou privada, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional”*. Sendo necessário registrar denúncia ao Conselho Regional de Serviço Social da Bahia por meio dos endereços de correio

eletrônico (cress@cress-ba.org.br; fiscalização@cress-ba.org.br) e pelo telefone (71) 3322-041, 12:00 às 18 :00 de segunda a sexta)<sup>2</sup>.

## Ações Políticas Necessárias:

1. Defendemos a imediata revogação da Emenda Constitucional 95/2016 em prol da defesa das políticas sociais consideradas no Decreto **10.282/20 de março de 2020** como ações essenciais realizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS); Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Previdência Social (Regime Geral de Previdência Social - RGPS);
2. É **FUNDAMENTAL** investir nas possibilidades de salvar vidas - a taxação de grandes fortunas pelo Governo Federal e Estadual como forma de subsidiar o financiamento do SUS, o desenvolvimento de pesquisas de vacinas, a disposição de testes para toda a população, constantemente, em diversos locais, para além das unidades de saúde. Como farmácia, supermercado, principais pontos de ônibus dos grandes bairros periféricos, metrô, pedágios, para possibilitar a identificação da pessoa logo no estado inicial em todo o estado para receber as orientações e cuidados necessários, etc;
3. Defesa da elaboração de um plano que considere hotéis, pousadas, ginásios e escolas para acolher famílias que vivem em moradias que não garantam condições de saneamento e higiene;
4. Solicitamos aos poderes públicos governamentais em todas as esferas de gestão (federal, estadual, distrito federal e municipal) a adoção de medidas de proteção social com a criação de benefícios, auxílios e programas voltados para as/os trabalhadoras/es que estão inseridas/os na informalidade trabalhista, bem como as pessoas em situação de rua que não possuem meio para suprir suas necessidades e demais segmentos que vivenciam vulnerabilidade social, conforme o art. 203 da Constituição Federal de 1988 dever do Estado.

[https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_26.06.2019/art\\_203\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_26.06.2019/art_203_.asp));

---

<sup>2</sup> Portaria CRESS/BA N.006 de 18 de março 2020 estabelece as rotinas administrativas e procedimentos internos do CRESS- Bahia para adequações referentes a emergência de saúde pública decorrente do CORONAVIRUS (COVID- 19) Disponível em: <https://www.cress-ba.org.br/cress-bahia-suspende-atendimento-presenc> .

5. Destacamos a importância e a viabilização de um salário mínimo para trabalhadoras/es desempregados, bem como informais como empreendedores, ambulantes, comerciantes, etc. Para que consigam realizar o isolamento social;
6. Defesa intransigente da estabilidade no emprego e integralidade salarial para toda a classe trabalhadora em quarentena;
7. Solicitamos aos conselhos de defesa de direitos e às instâncias de controle social ações junto às autoridades governamentais na cobrança pela efetivação do conteúdo previsto na Constituição Federal, na garantia da Seguridade Social e dos direitos sociais, inclusive da publicação de documentos sobre a situação de calamidade pública e os repasses atualizados de informações e das medidas que estão sendo tomadas para as/os profissionais e toda sociedade.

Por fim, o CRESS-BA reafirma os compromissos assumidos historicamente pelo Conjunto CFESS-CRESS em defesa do Sistema único de Saúde (SUS), da Assistência Social (SUAS) e da Previdência Social de qualidade e com condições de acesso para toda a população, cujos cortes no financiamento das áreas nos últimos anos prejudicam profundamente o combate efetivo à pandemia e suas resultantes e penaliza, severamente, a classe trabalhadora, sobremaneira os/as pobres, negros/as, mulheres e povos e comunidades tradicionais. Vale destacar que algumas orientações estão passíveis de alteração na medida em que formos entendendo a dinâmica da pandemia.

Salvador, 23 de março de 2020.



Jucileide Ferreira do Nascimento

Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região CRESS/BA